CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 772/66

AUTORIZA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÌPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmar Municipal de Conselheiro Lafaietec decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, em hasta pública, os lotes números 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete), antes doados ao IAPB., devolvidos ao Patrimônio Municipal, cujo produto da venda será empregado no cumprimento do art. 2º da presente Lei:

ART. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar dois lotes de nº 194 e 195, sitos à rua São José nesta cidade.

§ ÚNICO - Os lotes desaçroçriados, referidos no artigo, serão doados à Companhia Siderúrgica Nacional ou ao Estado de Minas Gerais, com o fim exclusivo de construção de um grupo escolar.

ART. 3º - O Prefeito Municipal, poderá fazer a permuta dos lotes referidos no art. 1º com os lotes a desapropriar, descritos no art. 2º da presentè Lei, desistindo do processo de desapropriação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palác. Da Prefeitura, Cons. Lafa. 2 de maio, 1966. Pedro Silva
V. Pref.